



Secretaria de Estado da Saúde (SESAU)
Secretaria Executiva de Ações de Saúde (SEAS)
Superintendência de Atenção Primária e Ações Estratégicas (SUAPAE)
Gerência de Atenção Primária (GAP)
Supervisão de Educação e Promoção da Saúde (SUEPS)
Avenida da Paz, 978 – Jaraguá – Maceió – AL – CEP: 57.020-440.
Fone (82) 3315-1109/1110 – CNPJ: 12.200.259/0001-65



POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+

LEGISLAÇÕES

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. CONSIDERANDO o art. 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil e seus objetivos fundamentais, que prevê a erradicação da pobreza e a marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais, de maneira a promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
2. CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, relativamente ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação;
3. CONSIDERANDO a Lei Federal Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 que regulamenta o Sistema Único de Saúde - SUS, em todo território nacional; CONSIDERANDO a Portaria Nº. 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
4. CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei No- 8.080, de 19 de setembro e 1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, especialmente o disposto no art. 13, que assegura ao usuário o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS;

5. CONSIDERANDO a **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais** (Política Nacional de Saúde Integral LGBT), aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) no ano de 2009;
6. CONSIDERANDO o **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT**, da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR), que apresenta as diretrizes para a elaboração de políticas públicas;
7. CONSIDERANDO as **determinações da 13ª Conferência Nacional de Saúde** (Brasil, 2008) acerca da inclusão da orientação sexual e da identidade de gênero na análise da determinação social da saúde;
8. CONSIDERANDO a **Portaria nº 1.820/GM/MS, de 13 de agosto de 2009**, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários(as) da saúde e assegura o uso do nome social no SUS;
9. CONSIDERANDO a **Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010**, que prioriza a organização e implementação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) no país;
10. CONSIDERANDO a **Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011**, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e a implementação da Rede de Atenção às Urgências;
11. CONSIDERANDO a **Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011**, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para Pessoas com Sofrimento ou Transtorno Mental com Necessidades Decorrentes do Uso de Crack, Álcool e Outras Drogas no SUS;
12. CONSIDERANDO a **recomendação do Relatório nº 54 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC)**, de 7 de dezembro de 2012, no qual recomenda a incorporação de novos procedimentos relativos ao processo transexualizador no âmbito do SUS;
13. CONSIDERANDO a **Resolução nº 2, de 6 de dezembro de 2011**, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que estabelece estratégias e ações que orientam o Plano Operativo da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no âmbito do SUS;
14. CONSIDERANDO o **Relatório Final, da 14ª Conferência Nacional de Saúde** realizada no Ano de 2012, que elenca na Diretriz 11, a necessidade de garantia de recursos financeiros para implementação de Políticas de Saúde destinadas a grupos populacionais específicos (camponeses, ribeirinhos, quilombolas, mulheres, indígenas, afrodescendentes, LGBT, idosos, pessoas com deficiência, anemia
15. CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Humanização da Atenção e da Gestão do SUS, em implementação, pelo Ministério da Saúde;

APORTE LEGAL PRIMÁRIO

1. **PORTARIA Nº 2.836, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.** Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
2. **PORTARIA Nº 2.803, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.** Redefine e amplia o Processo Transsexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS);
3. **Portaria SESAU 315 de 2016** - Dispõe a composição do Comitê Técnico de Saúde Integral da População LGBT+ no âmbito do Estado;
4. **Portaria SESAU Nº 01, 03 de Janeiro 2017** - Estabelece a inclusão e o uso do nome social de transgêneros nos prontuários de saúde do Estado de Alagoas;
5. **PORTARIA SESAU Nº. 2.744, de 15 de Abril de 2021.** Dispõe sobre a atenção integral à saúde das pessoas de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no Estado de Alagoas;
6. **Portaria SESAU 10.578, 06 de Dezembro 2023,** Redefine o Comitê Técnico de Saúde Integral da População LGBT+ no Estado de Alagoas;
7. **RESOLUÇÃO CFM nº 2.265/2019** Publicada no D.O.U. de 09 de janeiro de 2020, Seção I, p.96 Dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero;
8. **Resolução nº 28/2023 de 11 de Outubro de 2023** do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA);
9. **PORTARIA Nº 841, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023,** Institui, no âmbito da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, Grupo de Trabalho para revisão do processo transsexualizador no Sistema Único de Saúde - SUS.
10. **Resolução nº 005 de 20 de Março de 2024,** que aprova que a Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU) cumpra a resolução nº 28/2023 de 11 de Outubro de 2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
11. **Resolução CIB/SUS nº055 de 8, de Julho de 2024,** aprova conforme as Políticas de Equidade direcionadas ao acesso das populações vulneráveis, entre as quais está a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no Estado de Alagoas que os hospitais públicos municipal e estadual poderão a qualquer tempo, solicitar habilitação nas modalidades ambulatorial e hospitalar da Linha de Cuidado em Atenção Integral à Saúde da População transgênera.

